PARÁGRAFO ÚNICO:-As diretrizes constantes deste Artigo serão transpostas em planta que integra a presente Lei, destacando-se as divisas das propriedades abrangidas pelo zoneamento.

ARTIGO 3º:-Os Lotes terão dimensão mínima de 2.000,00 m2 e frente mínima de 20,00 metros lineares, devendo ser sempre assegurados, visando o conjunto, faixas sanitárias necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevirques Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 29, DE 04 DE ABRIL DE 1.989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a alienar por doação à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI - o imóvel que especifica, destinado à construção de Casas Populares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alienar, por doação, à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI -, uma área de terras com 11.619,26 m2, já desafetada do uso comum do povo pela Lei nº 624, de 27/07/1988, objeto da Matrícula nº 25.700 do Livro 2-DW, destinada à construção de Casas Populares, que assim se descreve:

"Tem princípio no ponto 01, junto à Rua Benedito Melo (antiga - Rua Sete), segue com o rumo de 64º13'19" NE e a distância de 71, 09 metros, até o ponto doze, confrontando com a Rua Benedito Melo; deflete à esquerda e segue com o rumo de 46º50'26" NW e a - distância de 15,00 metros, até o ponto 13, confrontando com a - Rua Oito; deflete à direita e segue com o rumo de 64º13'19" NE e a distância de 29,22 metros, até o ponto quatorze, confrontando com a Gleba "A"; deflete à direita e segue com o rumo de 53º56'-25" SE e a distância de 15,88 metros, até o ponto dezesseis, confrontando com Ovidio Bassi; deflete à direita e segue com o rumo de 64º13'19" SW e a distância de 2,41 metros, até o ponto 15, - confrontando com a Gleba "C"; deflete à esquerda e segue com o - rumo de 25º06'38" SE e a distância de 116,13 metros, até o ponto dezessete confrontando com a Gleba "C"; deflete à esquerda e segue com o rumo de 45º43'32" SE e a distância de 9,87 metros, até o ponto três, ainda em confronto com a Gleba "C"; deflete à direita e segue com o rumo de 77º58'14" SW e a distância de 106,00 metros, até o ponto dois, confrontando com a Rua Profº Humberto David (antiga Rua Oito); deflete à direita e segue com o rumo de 25º06'39" NW e a distância de 100,30 metros, até o ponto Um, confrontando com a Rua Seis, onde teve início esta demarcação".

ARTIGO 2º:-Para efeito da doação fica atribuido ao imóvel descrito no artigo anterior o valor de NCr$9.760,18 (nove mil, setecentos e sessenta cruzados novos e dezoito centavos) de conformidade com o laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 78, de 17/3/1989.

ARTIGO 3º:-A donatária deverá dar início às obras de construção das Casas Populares no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do início, sob pena de não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imó - vel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.

ARTIGO 4º:-Fica dispensada a concorrência pública na presente alienação em virtude do disposto no Artigo 63, Inciso I, letra - "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.9-69.

ARTIGO 5º:-A presente Lei, a Portaria nº 78, de 17/3/89 e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópia xe-

rográfica devidamente autenticada.

ARTIGO 6º:-As despesas com a lavratura da escritura, se houverem, correrão por conta da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação: 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevir de Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: